



CORONAVOUCHER: Devolução de recursos recebidos indevidamente é regulamentado em lei sancionada.

Sancionada no último dia 14 de maio, a lei nº13.998 que inclui, entre outros pontos, a obrigatoriedade de devolução do valor recebido pelo auxílio emergencial a contribuintes que em 2020 ultrapassem o valor de 28.559,70 reais de rendimentos tributáveis.

O Ministério da Cidadania criou um site para operacionalizar a devolução do auxílio emergencial recebido por contribuintes que não estavam aptos a participar do programa. O contribuinte pode acessar o site <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao> e inserir o CPF cadastrado no auxílio. O sistema vai gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser paga no Banco do Brasil.

Já o decreto nº10.316, determinou que define a base do Cadastro Único, utilizada para pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600. A medida foi publicada no dia 17 de junho, no Diário Oficial da União (DOU). Para as mães adolescentes, o benefício só será considerado para aquelas entre 12 a 17 anos. Essa definição foi incluída no texto do decreto, que já considerava "família monoparental com mulher provedora - grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com pelo menos uma pessoa menor de dezoito anos de idade".

A Caixa já iniciou o pagamento da terceira parcela do benefício aos inscritos no programa Bolsa Família. Lembrando que os trabalhadores que recebem outros benefícios, como o Bolsa Família, não podem acumular as quantias, sendo pago o que for mais vantajoso.

Fonte: DOU (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm)
<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/parceria-entre-cidadania-e-defensoria-publica-ajuda-quem-precisa-contestar-resultado-do-pedido-de-auxilio-emergencial>